

PROJETO DE LEI Nº 5.807, de 2013

“Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se inciso ao *caput* do art. 22 do projeto com a seguinte redação:

“Art. 22 (....)....

- diretrizes para a definição dos pontos notáveis da geodiversidade, bem como para a conservação do patrimônio geológico e geomineiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade da presente emenda é incluir na lista de atribuições do CNPM (Conselho Nacional de Política Mineral) a fixação de diretrizes para a conservação do patrimônio geológico e geomineiro, assim a promoção da compatibilização com as atividades de exploração mineral e demais atividades econômicas de interesse nacional.

Os valores da geodiversidade representam áreas onde se deve promover a pesquisa, a divulgação do conhecimento geológico e a visitação. Na maioria dos casos, a conservação dessas áreas é compatível com a manutenção das atividades econômicas.

20C0A8C459

20C0A8C459

Considerando-se as competências do Ministério de Minas e Energia, é essencial que os temas referentes à geodiversidade estejam vinculados a essa Pasta. As diretrizes deverão ser definidas pelo CNPM, ficando a operacionalização a cargo de seus entes vinculados, a CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais) e a ANM (Agência Nacional de Mineração), que detêm as competências e os conhecimentos necessários para temas relacionados à geologia e a mineração.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado **ARNALDO JARDIM**

PPS/SP

20C0A8C459

20C0A8C459